



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **PROJETO DE LEI Nº 027/2019**

***“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 43/2016, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO”.***

*Art. 1º - O caput do art. 39, da Lei Municipal nº 43/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 39 - Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Anexo I”.*

*Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, AGOSTO DE 2019.***

***Tiago Görski Lacerda***

*Prefeito Municipal*



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

## **Anexo I**

# **PLANO MUNICIPAL DE SANEMANETO BÁSICO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
GABINETE DO PREFEITO

## **JUSTIFICATIVA**

*Projeto de Lei 027/2019*

***“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 43/2016, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO”.***

*Senhor Presidente,*

*Senhores Vereadores:*

*O Projeto de Lei, levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar a Lei Municipal nº 43/2016.*

*Justifica-se tal solicitação no intuito de suprir uma inconsistência presente na Lei nº 43/2016, eis que em 2016, quando foi encaminhada a proposta legislativa para criar a Política Municipal de Saneamento Básico e também para instituir o Plano Municipal de Saneamento Básico, não restou instituído expressamente o Plano Municipal de Saneamento Básico, em que pese a aprovação do plano pela Câmara de Vereadores.*

*Cumprе mencionar que naquela ocasião o próprio prefeito Júlio Ruivo entregou ao então presidente da Câmara, Ver. Marcelo Gorski, o Plano de Saneamento Básico, porém, por um equívoco de redação no PL, não constou como instituído.*

*Também, no texto da justificava do Projeto de Lei referente à Lei nº 43/2016, constava que “... destaque-se que o Plano aqui apresentado, foi concebido após reuniões, estudos e discussões por uma equipe técnica própria e teve ampla participação social, através de 11 audiências públicas, sendo 09 delas regionalizadas, nos bairros, de forma a atingir a toda população e contemplar suas peculiaridades, como determina a lei...”.*



*ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*  
**MUNICÍPIO DE SANTIAGO**  
*GABINETE DO PREFEITO*

*Assim, para sanar essa lacuna, encaminhamos a presente alteração da Lei Municipal nº 43/2016.*

*Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Assembleia.*

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 02 DE AGOSTO DE 2019.***

***Tiago Görski Lacerda***

*Prefeito Municipal*